



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, proveniente de Emenda Parlamentar nº 2022.022.35379, do Deputado Estadual Castello Branco, destinada à Secretaria de Saúde, para a aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, assim classificado:

01 EXECUTIVO

12 SECRETARIA DE SAÚDE

02 ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2060 Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 150.000,00

Fonte Recurso: 02 Modalidade de Aplicação: 300.0093

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, apurado em saldos de exercícios anteriores, proveniente da Emenda Parlamentar nº 2022.022.35379, de autoria do Deputado Estadual Castello Branco, vinculada ao Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, em atendimento a Resolução SS nº 154, de 11 de novembro de 2022, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para a Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, cujo montante importa em R\$ 140.860,00, a ser acrescido com a previsão de correção monetária, no importe de R\$ 9.140,00, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 5715-0, tendo tal cobertura como base legal, o disposto no §1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 090/2026-GP.

Tremembé, 06 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Através deste expediente encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 028/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, proveniente de superávit financeiro, proveniente da Emenda Parlamentar nº 2022.022.35379, de autoria do Deputado Estadual Castello Branco, vinculada ao Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, em atendimento a Resolução SS nº 154, de 11 de novembro de 2022, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para a Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, tendo por base legal o disposto no § 1º, inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, abaixo transcritos:

Art. 8º - omissis

Parágrafo único – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50 - omissis

Inciso I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Assim fundamentado, submetemos a matéria à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMOMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMOMBÉ